



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 34/2025 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a alteração na Resolução nº 15/2014/CONSUP/IFAP, que versa sobre a Regulamentação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Subsequente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.002455.2024-86 e as deliberações na 68ª reunião ordinária híbrida do Conselho Superior, realizada no dia 20 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração na Resolução nº 15/2014/CONSUP/IFAP, que versa sobre a Regulamentação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Subsequente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Juliana Eveline dos Santos Farias, Presidente do Consup em exercício - PRES. CONSCD01 - CONSUP, em 26/04/2025 09:53:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 121130

Código de Autenticação: faded74f00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

“Art. 18 O plano de cada curso deverá ser organizado a partir dos seguintes elementos:

I -

II -

III -

IV -

V - organização curricular, observados os seguintes elementos:

a) forma de organização;

b) reorganização curricular;

c) atividades não presenciais, em caráter obrigatório, se for uma determinação instituída pelas legislações/normativas nacionais;

d) prazo máximo de integralização do currículo do curso;

e) metodologia geral a ser adotada ou mantida para o curso;

f) matriz curricular;

g) componentes curriculares, ementa, competências, bases científicas/tecnológicas e bibliografia básica e bibliografia complementar;

h) práticas pedagógicas e prática profissional.

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

Parágrafo único. Cada Plano de Curso deve conter, sob a forma de anexo, as orientações e formulários para as práticas pedagógicas e prática profissional.” (NR)

“Art. 65 A prática profissional poderá ser desenvolvida, por meio de estágio curricular supervisionado ou trabalho de conclusão de curso e atividades complementares, obedecido o seguinte:

§1º A carga horária mínima destinada à prática profissional deverá atender a regulação descrita nas

legislações/normativas nacionais que disciplinam sobre o assunto da Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio, nas normativas internas do campus e no Plano de Curso, fazendo-se necessário:

- i) Analisar a finalidade, viabilidade e carga horária do estágio curricular supervisionado para os cursos que não tenham-no como exigência, ficando a critério da Instituição a sua oferta;
- j) Ofertar, de forma obrigatória, estágio curricular supervisionado aos cursos que estabelecem-no como requisito para a sua conclusão;
- k) Cumprir a carga horária mínima de 50 horas para as atividades complementares.
- l) §2º
- m) §3º
- n) §4º
- o) §5º” (NR)